

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 132/2013**

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia e véspera das Novas Eleições dos municípios de Serra do Mel e Caiçara do Rio do Vento.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as Resoluções n.ºs 1 e 3, que fixam data, aprovam as instruções e o calendário para realização de novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito dos municípios de Serra do Mel e Caiçara do Rio do Vento/RN, respectivamente;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 292/2012-GP, e alterações posteriores, que disciplina o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, nos dias 06 e 07 de abril de 2013, véspera e dia da eleição em Serra do Mel e Caiçara do Rio do Vento, no horário das 14 às 19 horas e das 8 às 19 horas, respectivamente, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação no dia 07 de abril de 2013:

- I – Diretoria-Geral(titular) e Gabinete;
- II – Gabinete e Assessorias da Presidência;
- III – Gabinete, Coordenadoria e Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete, Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos/CADPP, Seção de Autuação e Distribuição/CADPP e Seção de Processamento de Feitos/CADPP;
- V – Seção de Protocolo e Expedição/CAP/SAO; Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP/SAO;
- VI – Gabinete do Juiz Veriano Medeiros, membro da Corte deste TRE/RN;
- VII – Secretaria de Tecnologia da Informação (titular da unidade), Gabinete, Seção de Suporte Presencial/CIT; Seção de Redes e Infra-Estrutura/CIT; Seção de Bancos de Dados e Sistemas/CS e Seção de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE;

§ 1º. As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um) servidor.

§ 2º. O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º. Na hipótese de extrapolação dos limites previstos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão convertidas em folgas, sem necessidade de apresentação de justificativas pela respectiva chefia imediata.

§ 4º. As Seções de Suporte Presencial/CIT, Redes e Infraestrutura/CIT e de Sistemas e Apoio às Eleições/CLE poderão funcionar em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do Pleito.

Art. 3º. Os servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais das 17ª e 34ª Zonas, bem como o pessoal de apoio, ficam autorizados a prestar serviço extraordinário nos dias 06 e 07 de abril de 2013, véspera e dia da eleição, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observado o limite máximo diário de 10 (dez) horas, conforme escala a ser submetida à apreciação da Presidência.

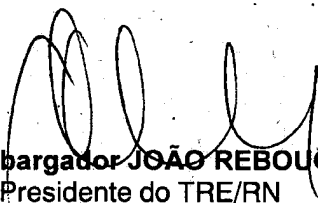
Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o § 3º, do art. 1º, convertendo-se em folga eventual extrapolação dos limites diários, sem necessidade de justificativa pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 2 de abril de 2013.


Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente do TRE/RN